PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE À PROFESSORA MARIA GORETTI GUERREIRO SILVA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Pela vivência em Quixadá desenvolvendo uma extensa e profunda atividade na área educacional, contribuindo para evolução da população no campo do conhecimento por vários anos, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense à professora Maria Goretti Guerreiro Silva de Sousa, natural de Tabuleiro do Norte – Ce.

Art. 2º. Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 06 de Agosto de 2024.

Aparecido Hildenio Alves Dutra
Vereador

CURRÍCULO RESUMIDO

MARIA GORETTI GUERREIRO SILVA DE SOUSA

Doutoranda em Ciências da Educação, pela Universidade de San Carlos, Paraguay.

Mestre em Ciências da Educação, Inovação Pedagógica, pela Universidade da Madeira, UMa, Portugal.

Especialista em Gestão Escolar (1997), pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Graduada em História, pela Universidade Estadual do Ceará (1980).

Natural de Tabuleiro do Norte, Região do Vale do Jaguaribe CE. Seus genitores: Fenelon Odilon da Silva, natural da cidade de Pereiro, Ceará; e Adelina Guerreiro Silva, natural de Tabuleiro do Norte, Ceará.

Fixaram residência em Quixadá no ano de 1984 - há 40 anos - e nesse mesmo ano, casou-se com o jovem professor, Francisco Edvardo Freitas de Sousa, conhecido pelos quixadaenses, como Wall Tavares, e dessa união tiveram dois filhos, Brunno Guerreiro e Victor Fenelon.

- Em Quixadá, iniciou a sua docência, no Ginásio Valdemar Alcântara (GVA), Colégio Sagrado Coração de Jesus, e Escola Estadual Coronel Virgílio Távora.
- Em seguida passou a ser Coordenadora Administrativa na Escola de Ensino Fundamental e Médio Cel. Virgílio Távora, Quixadá; coordenou o Centro de Multimeios, Área PCA; Coordenadora dos Professores e Formadores do Programa de Formação de Professores em Exercício, PROFORMAÇÃO, e posteriormente, Coordenadora de Ensino, na CREDE 12.
- Ainda em Quixadá, professora convidada como Orientadora dos Trabalhos de Conclusão de Curso do IDEEC, IDJ; Ação Docente Supervisionada, Licenciatura Breve, UECE; Ação Docente Supervisionada, MAGISTER; Participação em Banca Examinadora na Faculdade Católica Rainha do Sertão Central.
- Revisora dos Trabalhos Científicos do IV Expressão Católica e V Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC), para o Prêmio de Iniciação Científica Dom Adélio Tomasin, Prêmio Saber da FCRS em Quixadá.
- Revisora dos Resumos para a VI EEDIC/FCRS, para os discentes, apresentação categoria banner.
- Secretária Executiva da Universidade Vale do Acaraú, nos Núcleos de Quixadá e Quixeramobim.

- Atualmente, professora universitária, e membro do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) na Unicatólica, em Quixadá, Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Tv. Tiradentes, 514 –Centro – Quixadá/CE- CEP 63.900-129

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA

DECLARO, para devidos fins que não me oponho ao Projeto de Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Quixadá concede o **Título de Cidadão Quixadaense** ao Sr.(a) MARIA GORETTI GUERREIRO SILVA DE SOUSA de autoria do Vereador Aparecido Hildenio Alves Dutra.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais a que se destina.

Quixadá/Ce, 08 de abril de 2023.

Maria Goretti Guerreiro Silva de Sousa

Assinatura do Homenageado

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE QUIXADÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: MARIA GORETTI GUERREIRO SILVA, RG n°. 2006010410848, filho(a) de ADELINA GUERREIRO E SILVA e FENELON ODILON DA SILVA.

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

QUIXADÁ

Quinta-feira, 25 de Julho de 2024 às 14:26:39

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;

c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e

d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;

Código de autenticação: **686302206.**
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=686302206/**